



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.489/2002

Rogério Luiz Vasconcelos
Rogério Luiz Vasconcelos
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU E DÉBITOS DE
DÍVIDA ATIVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2003, como os contribuintes incluídos na DÍVIDA ATIVA, poderão quitar imposto/débito, até 31/03/2003, com abatimento de 10% (dez por cento) do valor lançado.

Art. 2° - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2003, poderão quitar o imposto em até 08 (oito) parcelas mensais, sem juros, sendo que a primeira parcela deverá ter o vencimento fixado em 31/03/2003.

Art. 3° - Os contribuintes incluídos na DÍVIDA ATIVA, poderão quitar o débito em até 10 (dez) parcelas mensais, sem multa e juros, sendo que a primeira parcela deverá ter o seu vencimento fixado em 31/03/2003.

Art. 4° - O valor mínimo de parcelamento, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 5° - Nos casos de parcelamento, tanto do IPTU - exercício de 2003, como da DÍVIDA ATIVA, a falta de pagamento de uma parcela, até o seu vencimento, importará no vencimento antecipado das parcelas seguintes, podendo sofrer imediata execução.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 20 de dezembro de 2002.

Orly Miguel dos Santos
Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal